

APROVADO
 Em 11/12/23
Ultimate
 Assinatura

CRIA NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ALTERA PADRÕES DE VENCIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2010, ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos e Funções Públicas da Administração Centralizado do Município, Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, os Padrões de Vencimento 6A, 7A e 8A, com coeficientes de vencimento segundo a classe de acordo com o estabelecido na tabela a seguir:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
6A	3,50	3,85	4,20	4,55	4,80	5,04
7A	4,50	4,95	5,40	5,85	6,14	6,45
8A	6,00	6,50	7,10	7,70	8,34	8,75

Art. 2º Ficam alterados os padrões de vencimento dos seguintes cargos de provimento efetivo estipulado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, passando os padrões de vencimento a vigorar conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimento
Operário	3
Servente	3
Doméstica	3
Vigilante	3
Monitor Educacional	5
Atendente	3
Motorista	6
Vigilante Sanitário	7
Operador de Máquinas	7
Técnico de Enfermagem	6A
Contador	9A
Médico Veterinário	9A

Psicólogo	9A
Assistente Social	9A
Procurador Jurídico	9A
Enfermeiro Especializado	9
Engenheiro Civil	9
Biólogo	7A
Fisioterapeuta	8A
Engenheiro Agrônomo	9
Tesoureiro	7A
Nutricionista	8
Técnico Agrícola	8
Pedreiro	6A
Inspetor Tributário	9A
Fonoaudiólogo	8
Psicopedagogo	7A
Agente Administrativo Auxiliar	6
Auxiliar de Saúde Bucal	5
Secretário de Escola	7

Parágrafo único. O anexo I da Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, relativo ao padrão de vencimento, também fica alterado, para as respectivas categorias funcionais, nos termos do caput do presente artigo.

Art. 3º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.504, de 28 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial a título de verba de incentivo, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento básico da Classe A do padrão de vencimento fixado para o respectivo cargo, aos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem, designados para acompanhar pacientes nos deslocamentos para hospitais ou centros clínicos para tratamento de saúde e/ou no exercício de plantão estabelecido pela Secretaria da Saúde."
(...)

Art. 4º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 891, de 18 de maio de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos motoristas que são designados para servir à Secretaria Municipal da Saúde será paga uma verba indenizatória de plantão, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da Classe A do padrão de vencimento fixado para o respectivo cargo, pelos serviços prestados à noite, aos sábados, aos domingos e nos feriados, excedendo à sua jornada normal e legal."
(...)

Art. 5º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.804, de 24 de setembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores públicos municipais no exercício das funções dos cargos de operador de máquinas e motorista, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da Classe A do padrão de vencimento fixado para o respectivo cargo.”

(...)

Art. 6º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.481, de 30 de novembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores públicos municipais no exercício das funções dos cargos de Atendente e Monitor Educacional, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da Classe A do padrão de vencimento fixado para o respectivo cargo.”

(...)

Art. 7º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.473, de 25 de outubro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores públicos municipais no exercício das funções dos cargos de operário, servente, doméstica, pedreiro e encanador, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da Classe A do padrão de vencimento fixado para o respectivo cargo.”

(...)

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a contar de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 089/2023

Exmo. Senhor Presidente, e demais Vereadores:

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, aproveito da oportunidade para apresentar o Projeto de Lei em questão, que Cria novos padrões de vencimento, altera padrões de vencimento de cargos de provimento efetivo do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de que trata a Lei Municipal nº 1.441/2010, altera dispositivos de leis municipais, e dá outras providências.

Verifica-se que a Lei Municipal nº 1.441, de 2010, instituiu os quadros dos cargos e funções públicas do Serviço Público do Município centralizado no Executivo Municipal, ao quais foram divididos em Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecendo, ainda, o Plano de Carreira dos Servidores, e definindo as atribuições de cada um.

Diante das necessidades fáticas, e com o passar do tempo, determinados cargos e funções foram acrescidos aos quadros iniciais, e outros, ainda, alterados e até extintos, à medida que novos serviços e novas atribuições foram sendo incorporados aos então existentes, a fim de dar atendimento à demanda exigida pela população e à complexidade dos próprios serviços e das normais legais.

Ainda, a proposta visa a valorização do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo salientando que os vencimentos previstos para os respectivos cargos estão em consonância e equidade com o valor alcançado aos servidores dos demais municípios da região.

O Poder Executivo, se preocupa com a atualização dos vencimentos dos servidores do quadro do funcionalismo municipal. Nesse passo, salienta que para a alteração de padrões, foi buscado através de discussões e profundas análises do atual quadro econômico do Município, que teve a contribuição e participação de toda equipe econômica, composta de membros do Executivo, secretários, bem como do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Portanto, a Administração Pública Municipal visando a valorização do servidor público municipal e conseqüentemente a eficiência e qualidade no serviço público, vem conduzindo a reforma administrativa reajustando os padrões e vencimentos dos servidores de carreira.

Com relação a alteração de padrões de vencimento de cargos efetivos, o impacto orçamentário será de aproximadamente R\$ 600.000,00, para cada um dos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Assim, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se plenamente atendido.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, em regime de urgência, na forma regimental.

Vista Alegre – RS, 07 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Zairo Riboli
Prefeito Municipal